

FORUM ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Praça da Sé, 184 - 10º andar - Fax: (011) 35-0235 - 575-8653 - São Paulo/SP

Na conjuntura atual, este evento não pode deixar de colocar a preocupação com a revisão constitucional em outubro. A Lei 8069 - ECA é uma das preocupações, pois sabemos que sua interpretação é confusa pela maioria de nossos magistrados e governantes.

No Encontro da Condeca - Nacional estivemos com o Membro do Conselho e Juiz da Infância e da Juventude de Porto Alegre, Dr. João Batista Costa Saraiva, onde apresentou um documento que foi publicado no Jornal local e colocaremos na íntegra para nossas reflexões sobre este momento.

Inimputabilidade, não impunidade

Na efervescência dos debates sobre a reforma constitucional que se avizinha, vários temas assaltam a sociedade brasileira, em renovadas discussões. Sem adentrar a questão sobre a extensão desta reforma (se restrita ou ampla), os diversos segmentos sociais se organizam na apresentação de propostas a serem encaminhadas ao Congresso Nacional. Em recente assembléia geral os juizes do Rio Grande do Sul, através da Ajuris, deliberaram sobre proposições a serem oferecidas. Entre outras, por unanimidade firmaram posição sobre a intocabilidade das disposições contidas nos arts. 227 e 228 da Constituição Federal. Nestes estão consagrados os princípios norteadores do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, ratificando compromisso do Brasil frente às Nações Unidas, posto ser designatária da Convenção da ONU sobre Direitos da Criança, integralmente ratificada pelo Congresso Nacional.

A angustiante situação do país neste tema leva aos mais variados questionamentos, que por certo ocupariam bem mais espaço do que se propõe neste artigo. Não é possível silenciar, todavia, quando no torvelinho de idéias, surgem argumentos e posicionamentos - de juristas (?) inclusive - confundindo conceitos, não distinguindo entre inimputabilidade e impunidade. A inimputabilidade - causa da exclusão da responsabilidade penal - não significa, absolutamente, irresponsabilidade pessoal ou social.

O clamor social em relação ao jovem infrator - menor de 18 anos - surge da equivocada sensação de que nada lhe acontece quando autor de infração penal. Seguramente a noção errônea de impunidade se tem revelado o maior obstáculo à plena efetivação do ECA, principalmente diante da crescente onda de violência, em níveis alarmantes. A criação de grupos de extermínio, como pseudodefesa da sociedade, foi gerada no ventre nefasto daqueles que não percebem que é exatamente na correta aplicação do ECA que está a salvaguarda da sociedade. Todo o questionamento que é feito por estes setores parte da superada doutrina que sustentava o velho Código de Menores, que não reconhecia a criança e o adolescente como agentes do processo, mas mero objeto.

A experiência que se tem tido em pouco mais de dois anos de aplicação do ECA no Juizado da Infância e da Juventude de Porto Alegre permite afirmar a eficácia do ECA e das Medidas Sócio-Educativas que preconiza aos adolescentes autores de infração penal.

A responsabilização destes jovens, diferentemente do que se afirma, não os faz livres de ação da Lei. Ao contrário, ficam subordinados aos ditames da norma, que lhes imporá em caso de culpa - apurada dentro do devido processo legal - medidas sócio-educativas compatíveis com sua condição de pessoas em desenvolvimento e o fato delituoso em que se envolveram. Disto decorre a circunstância de muitos jovens, dentro de uma proposta pedagógica formada, estarem hoje privados de liberdade, em internamento sem direito a atividade externa, recebendo atendimento profissionalizante e de educação.

Há uma série de exemplos bem-sucedidos de adolescentes, mesmo aqueles maiores de dezesseis anos autores de infrações graves, submetidos a medidas sócio-educativas adequadamente executadas, que têm alcançado excelentes índices de recuperação, fazendo-se aptos a uma vida social útil e produtiva.

Reformar a Constituição Federal para reduzir a idade de imputabilidade penal, hoje fixada em 18 anos, significa um retrocesso, um desserviço, um verdadeiro atentado. A criminalidade juvenil crescente há de ser combatido em sua origem - a miséria e a deseducação. Não será jogando jovens de 16 anos no falido sistema penitenciário que se poderá recuperá-los. Mesmo naqueles de difícil prognóstico recuperatório a sociedade tem o dever de investir, máxime porque a percentagem daqueles que se emendam - dentro de uma correta execução da medida que lhe foi aplicada - faz-se muito maior e justifica plenamente o esforço. Não for pensando assim, amanhã estar-se-á questionando a redução da idade de imputabilidade penal para 12 anos, e depois para menos, quem sabe, até que qualquer dia não faltará quem justifique a punição de nascituros, preferencialmente pobres.



0
19

19